



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2.419/2012, de 13 de setembro de 2012.**

**Súmula:** Cria a Ouvidoria Municipal do SUS e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Departamento Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Humana, com as seguintes atribuições:

**I** - receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da saúde municipal relacionadas ao SUS;

**II** - promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

**III** - receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, encaminhando-as para análise e avaliação dos órgãos competentes, garantindo sempre uma resposta ao interessado;

**IV** - facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

**V** - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

**VI** - sugerir ao Departamento Municipal de Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

**VII** - manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

**VIII** - elaborar e divulgar relatório quadrimestral sobre os atendimentos efetuados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

**IX** - manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

**X** - manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas, municipal, estadual, nacional ou estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 2.419/2012- pág. 2

**XI** - participar, sempre que possível, de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;

**XII** - receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pelo Departamento Municipal de Saúde;

**XIII** - propor ao Departamento Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de Saúde do Município;

**XIV** - Emitir despachos de encaminhamentos, requisições, ofícios e parecer;

**XV** - realizar outras atividades correlatas.

**§1º.** Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município, dos prestadores de serviços SUS contratados ou conveniados, de usuários e de outros órgãos relacionados à Saúde no âmbito Federal ou Estadual, informações e cópias de documentos necessários, devendo as mesmas serem prestadas e/ou encaminhadas no prazo estabelecido na requisição, este sendo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas e no máximo de 15 (quinze) dias improrrogáveis;

**§2º.** O não atendimento da requisição implicará propositura das medidas judiciais cabíveis, inclusive no que se refere à responsabilização dos agentes públicos.

**§ 3º.** A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, queixoso ou reclamante.

**Art. 2º** - Os prazos de resposta aos cidadãos ficam assim definidos:

**I** - até 15 (quinze) dias quando a demanda for classificada como urgente;

**II** - até 30 (trinta) dias quando a demanda for considerada alta;

**III** - até 60 (sessenta) dias quando a demanda for considerada média;

**IV** - até 90 (noventa) dias quando a demanda for considerada baixa.

**Parágrafo Único.** A resposta aos cidadãos se dará de forma pessoal ou via contato telefônico com o devido registro.

**Art. 3º** - A Ouvidoria Municipal do SUS tem por diretriz primordial preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito à saúde e o bem estar dos cidadãos, devendo defender os direitos inerentes à pessoa humana, balizando suas ações por principio éticos, morais e constitucionais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 2.419/2012- pág. 3

**Art. 4º** - A Ouvidoria Municipal do SUS é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Governo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a Administração Pública.

**Art. 5º** - O Ouvidor será designado por Decreto do Prefeito Municipal, dentre os componentes do quadro de servidores efetivos do Município lotados no Departamento Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Humana, o qual cumulará suas atividades inerentes a seu cargo efetivo com as de Ouvidor.

**Art. 6º** - O Departamento Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Humana propiciará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para o bom funcionamento da Ouvidoria do SUS, devendo, inclusive, ser consignado no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

**§1º** - O Departamento Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Humana providenciará estrutura mínima adequada para o Ouvidor Municipal do SUS desempenhar suas.

**§2º** - O Departamento Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Humana em parceria com órgãos governamentais implantarão sistemas informatizados para o desempenho das atividades de ouvidoria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2012.**

  
Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

